

CONTRATO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2023 - PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
LIBERAÇÃO Nº 304/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG n.º 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n.º 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n.º 26.689.426/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SÁVIO BARBOSA DE SOUSA**, portador do RG n.º 2.039 678 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 952.747.403-59, residente na Rua Noé Fortes, 400, Planalto Uruguai, Ap 106, Pólos Uruguai, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, sujeitando as partes às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, e conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico n.º 026/2023 da Ata SRP n.º 029.A/2023.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de **Pregão eletrônico n.º 026/2023** da Ata SRP n.º 029.A/2023 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação n.º 304/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	CX	500	R\$ 58,06	R\$29.030,00
4	Amaciante líquido, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lavebem	CX	100	R\$ 107,96	R\$10.796,00
8	Balde plástico com tampa, capacidade 100 litros	Samplastic	UND	150	R\$ 38,84	R\$5.826,00



9	Balde plástico com alça, capacidade 20litros	Samplastic	UND	100	R\$ 8,23	R\$823,00
10	Balde plástico com alça, capacidade 15litros	Samplastic	UND	70	R\$ 7,35	R\$514,50
11	Balde plástico com alça, capacidade 30litros	Samplastic	UND	30	R\$ 16,92	R\$507,60
12	Balde plástico com alça, capacidade 13litros	Samplastic	UND	30	R\$ 8,10	R\$243,00
13	Balde plástico com alça, capacidade 8 litros	Samplastic	UND	30	R\$ 3,89	R\$116,70
--	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados	Pega Forte	PAR	10	R\$ 34,23	R\$342,30
16	Bota de borracha cano curto (tamanhos variados) impermeáveis e antiderrapantes	Pega Forte	PAR	10	R\$ 41,58	R\$415,80
17	Cesto de lixo com tampa e pedal, emplástico, capacidade de 12 litros	Rainha Plástico	UND	57	R\$ 8,11	R\$462,27
18	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 8,5 litros	Rainha Plástico	UND	80	R\$ 9,95	R\$796,00
19	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 10 litros	Rainha Plástico	UND	80	R\$ 3,27	R\$261,60
	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g.	Assolan	FD	300	R\$ 15,18	R\$4.554,00
25	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	CX	4	R\$ 23,12	R\$92,48
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	PCT	100	R\$ 12,66	R\$1.266,00
28	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	PCT	100	R\$ 3,25	R\$325,00
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	UND	1000	R\$ 5,29	R\$5.290,00
31	Lixeira com pedal 100L de plástico	Bralimpia	UND	20	R\$ 195,42	R\$3.908,40
32	Lixeira com pedal 15L de plástico	Rainha Plastico	UND	20	R\$ 32,46	R\$649,20
33	Lixeira com pedal 30L de plástico	Rainha Plastico	UND	20	R\$ 89,03	R\$1.780,60



34	Lixeira com pedal 60L de plástico	Bralimpia	UND	10	R\$ 131,28	R\$1.312,80
35	Lixeira com pedal 8L de plástico	Rainha Plastico	UND	10	R\$ 13,25	R\$132,50
36	Lixeira contentor com pedal 120L plástico	Bralimpia	UND	5	R\$ 221,43	R\$1.107,15
37	Lixeira contentor com pedal 240L plástico	Bralimpia	UND	5	R\$ 312,50	R\$1.562,50
41	Limpa vidro caixa com 12 unds de 01L	Economico	CX	19	R\$ 65,79	R\$1.250,01
44	Luva de borracha TAM G	Descarpack	PAR	16	R\$ 2,96	R\$47,36
45	Luva de borracha TAM M	Descarpack	PAR	64	R\$ 3,26	R\$208,64
46	Luva de borracha TAM P	Descarpack	PAR	60	R\$ 2,57	R\$154,20
51	Pá coletora de lixo com cabo alumínio80cm	Bralimpia	UND	30	R\$ 44,84	R\$1.345,20
54	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	Tecelage São Jose	UND	300	R\$ 2,11	R\$633,00
59	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	Puppi	FD	400	R\$ 109,19	R\$43.676,00
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	LaveBem	UND	1000	R\$ 2,45	R\$2.450,00
61	Rodo de plástico com borracha dupla 30cm e cabo de aço de 1.20m	V. Maranhão	UND	49	R\$ 7,74	R\$379,26
71	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades	Flik	PCT	1000	R\$ 2,47	R\$2.470,00
72	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100unidades	Flik	PCT	1000	R\$ 5,71	R\$5.710,00
74	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros, pacote com 10unidades	Flik	PCT	1000	R\$ 4,01	R\$4.010,00
VALOR TOTAL						R\$ 134.449,07
cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2008 – Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 2226 – Prog. Aux. Brasil (IGD – Bolsa Família); 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; 2183 – Manutenção do Programa Criança.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo;

Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 134.449,07 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada,

acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS


15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

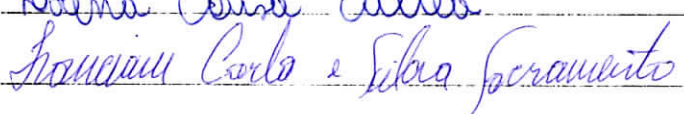
Timon (MA), 11 de junho de 2024.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


SÁVIO BARBOSA DE SOUSA
REPLETA DISTRIBUIDORA
LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 070.848.733-90

2  CPF Nº 029.180.803-50



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato 031/2024 - SEMDES, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Table with 2 columns: Servidor, Matrícula. Rows include Vanessa Alves Ribeiro - Gestora and Fernanda de Araújo Nascimento - Fiscal.

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação- SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E COMBATE A INCÊNDIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON-MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 14/06/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 02/07/2024.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 02/07/2024.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 12 de junho de 2024. Laura de Carvalho Silva Pregoeira do Município de Timon/MA PORTARIA Nº 088/2023-GP

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

OBJETO: Contratações futuras por meio de registro de preços de serviços comuns de engenharia para serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço global.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 17/06/2024.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 01/07/2024.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h:10min do dia 01/07/2024.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon (MA), 13 de junho de 2024

Gerson de Sousa Assunção Agente de contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre a portaria nº 02/2024, que dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e fiscalização do contrato nº 03/2024.

Onde se lê: "Otavio Lucas Macedo Farias - Gestor". Leia-se: "Otavio Lucas Macedo Farias - Fiscal". Onde se lê: "Messias Félix da Silva Filho - Fiscal" Leia-se: "Messias Félix da Silva Filho - Gestor"

Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 029/2024 - SEMDES. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando

desinsetização, descupinização, controle de pombos com barreira física e limpeza de caixas d'água para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Liberação nº 287/2024- PMT.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: G SOARES DA COSTA (DESINSECT), inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.178/0001-00.

Valor total: R\$ 11.046,00 (onze mil e quarenta e seis reais)

Data de Assinatura: 05/06/2024.

Vigência: 31/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 030/2024 - SEMDES.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 02 veículos, tipo passeio, com capacidade para 5 passageiros, 4 portas, motor 1.0 com ar condicionado, combustível flex, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 047/2023, Liberação nº 292/2024- PMT.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.644.834/0001-93

Valor total: R\$ 66.728,16 (sessenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)

Data de Assinatura: 05/06/2024

Vigência: 05/06/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 031/2024 - Semdes.

Objeto: aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 304/2024 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.689.426/0001-98.

Valor total estimado: R\$ 134.449,07 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

Data de Assinatura: 11/06/2024.

Vigência: 31/12/2024.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2024.06.13 18:04:40 -03'00'

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0712/2024 - SEMS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Obras de Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS ADULTO) na Zona Urbana do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Agente de Contratação: Lorena Soares de Santana Mesquita

Adjudicação: 10/06/2024 Homologação: 13/06/2024

LOTES/ITENS REGISTRADOS:

Table with columns: OBJETO DA LICITAÇÃO, BDI, Item, Descrição, Total, Peso (%). Row 1: OBRA: Contratação de empresa de Engenharia para Obras de Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Zona Urbana do Município de Timon - MA. Row 2: CONSTRUÇÃO DO CAPS, R\$ 1.658.804,85, 100,00 %